



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria de Vigilância e Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Av. Prudente de Moraes n.º 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44)3218-3190 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 15/2024/CVS - SECSAUDE

Maringá, 21 de maio de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)
Responsáveis Técnicos(as) das distribuidoras de medicamentos do município de Maringá/PR.

Assunto: QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES E FRACIONAMENTO DE EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS

Considerando a Resolução RDC nº 430/2020 – Anvisa, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e estabelece os seguintes dispositivos legais:

- Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.
- Art. 18. inciso X - verificar e garantir os requisitos legais de licença sanitária e autorização de funcionamento dos integrantes da cadeia de distribuição de medicamentos quando do exercício da atividade de distribuição;
- Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

Fica, vossa distribuidora ciente que deverá:

- 1) qualificar os clientes que adquirem medicamentos em sua totalidade, com base em requisitos que garantam a regularidade dos mesmos e
- 2) garantir que o fracionamento de medicamentos não viole a embalagem secundária.

Obs.: Art. 86. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maruiti Uber, Farmacêutica Bioquímica**, em 21/05/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Dias Moço, Agente Fiscal**, em 21/05/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3849085** e o código CRC **38A66FA7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.08.00069274/2024.92

SEI nº 3849085